



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 47/02

Projeto de Lei nº 69/02

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

“Um terreno com formato de retângulo, tem seu ponto de início no ponto nº 1, ponto este localizado em frente à Avenida Santo Antonio e também faz frente para a OFEBAS; deste ponto segue em linha reta na extensão de 140,50 m, por rumo de 74° 58'37"NW, até encontrar o ponto nº 2, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 165,00 m, por rumo de 80° 21' 20"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 168,30 m por rumo de 18°18'50" NE até encontrar o ponto nº 4, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 62,00 m por rumo de 41° 47' 04"SE, até encontrar o ponto nº 5, confrontando em todas estas extensões com a S/A Indústrias Votorantim, do ponto nº 5 deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 52,00 m por rumo de 17°33'13" SW até encontrar o ponto nº 6, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 243,00 m por rumo de 72°40' 52" SE confrontando com a Prefeitura Municipal de Votorantim e com a rua sem denominação, até encontrar o ponto nº 9, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 56,50 m por rumo de 12°55'SW, confrontando com a Avenida Santo Antonio até encontrar o ponto nº 1 ponto de partida, onde encerra o perímetro e perfazendo uma área total de 23.300,00 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3081 de 22/05/02).

Um terreno com formato irregular, tem seu ponto de inicio o ponto nº 1, ponto este localizado no final de rua Manoel Vicente Durães, antiga rua nº 13 do Loteamento Popular Jardim São Lucas I, deste ponto segue em linha reta na extensão de 104,00m, por rumo de 3°58'55"SW até encontrar o ponto nº 2, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 535,00m, por rumo de 82°37'55"NW, até encontrar o ponto nº 3, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 193,00m, por rumo de 30°15'05"NE até encontrar o ponto nº 4, confrontando do ponto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



nº 1 ao ponto nº 4 com S/A Indústrias Votorantim, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 208,00m, por rumo de 120°12'08"SE até encontrar o ponto nº 5, deflete à esquerda e segue em CURVA na extensão de 11,50m, até encontrar o ponto nº 6, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 259,00m por rumo de 99°00'15"SE, até encontrar o ponto nº 1 confrontando do ponto nº 4 ao ponto nº 1 com o Loteamento Popular Jardim São Lucas I, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 64.189,61 metros quadrados (objeto do Decreto nº 3082 de 22/05/02)”.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive, Certidão Negativa de Débito- CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de junho de 2002.

Jerson Pedrosa
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Tomás José Princípio
2º SECRETARIO